



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_ / 2021**  
**Autor: Vereador Tarcísio Jardim**

Altera o artigo 187, I, da Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008 (Código Tributário Municipal), para incluir no rol de isenção do IPTU os policiais penais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo I, do artigo 187, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 187. São isentos do IPTU:*

*I - o imóvel do policial civil, militar e penal do Estado da Paraíba, com mais de 2 (dois) anos de exercício, tendo sido nomeado para cargo de provimento efetivo;”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 16 de abril de 2021.

**TARCÍSIO JARDIM**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008 (Código Tributário Municipal), mais precisamente o artigo 187, I, com o fito de incluir na isenção do IPTU os policiais penais, que tenham mais de 2 (dois) anos de exercício, tendo sido nomeados para cargo de provimento efetivo.

Sabe-se que o dispositivo acima citado prevê a isenção do imposto para policiais civis e militares, porém não defere o benefício aos policiais penais, reconhecidos como agentes de segurança pública através da Emenda Constitucional nº 104/2019, e devidamente inseridos no artigo 144, VI, da Carta Magna.

Ressalte-se que os guardas municipais também estão amparados pela isenção de IPTU, quando analisamos o inciso II, do artigo 187, da LC 53/2008, na categoria de servidores efetivos do município.

Nesta esteira, não se mostra razoável instituir a isenção fiscal apenas para policiais civis e militares, excluindo uma categoria que tanto trabalha e contribui para a segurança pública, de maneira que o que se busca com esta proposta é dar tratamento isonômico aos agentes de segurança pública.

Quanto à competência para legislar, temos que a proposta está em consonância com o artigo 13, I e II, da Lei Orgânica de João Pessoa, senão vejamos:

*Art. 13 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o disposto no art. 14, desta lei, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

***I - legislar sobre tributos municipais;***

***II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;***

Desta feita, considerando a importância e relevância da matéria em questão, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 16 de abril de 2021.

**TARCÍSIO JARDIM**  
Vereador